

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 1782/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Contratação Emergencial de operador de máquinas, operário e servente, e dá outras providências.

CLAITON CLÉO MÜLLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, até cinco **operadores de máquinas**, com carga horária de 40h semanais.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, até cinco **operários**, com carga horária de 40h semanais.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, até cinco **Serventes**, com carga horária de 40h semanais.

Art. 4º - As contratações autorizadas pela presente lei, serão realizadas conforme a necessidade da administração municipal, para suprir demandas relacionadas vacância dos cargos em função de aposentadorias, exonerações e licenças.

Art. 5º - Nos casos em que a contratação se dê para suprir licenças, a contratação emergencial será pelo prazo do afastamento do(a) funcionário(a) e, nos casos de aposentadoria e/ou exoneração serão de até 12 (doze) meses, permitida a prorrogação por igual período.

Art. 6º - Haverá processo seletivo para contratação dos profissionais de que trata esta Lei, com garantia de contratação para o primeiro(a) colocado(a) em cada função, ficando os demais classificados inscritos em cadastro reserva (CR), para serem contratados conforme a demanda, nos termos do art. 4º da presente Lei.

Art. 7º - A remuneração e os requisitos para o provimento a serem atribuídas aos (às) contratados (as) serão equivalentes ao constante no Plano de Carreira dos Servidores



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

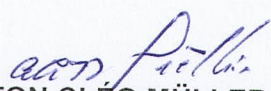
Públicos Municipais, disposto na Lei Municipal nº 1103/2011, de 22/11/2011, e suas respectivas alterações.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas com recursos provenientes de dotação orçamentária própria do Orçamento vigente.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

06 DE MARÇO DE 2025


CLAITON CLÉO MÜLLER
Prefeito Municipal